

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-PM971

TERMO DE FOMENTO N.º 021/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E A AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO DA COSTA E DA IMIGRACAO.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e a **AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO DA COSTA E DA IMIGRACAO**, inscrita no CNPJ sob nº 12.202.025/0001-57, com sede na Av Rauta, nº1025, Justiça, Anchieta/ES, CEP 29.230-000, representada pelo Sr. **HENNER SCHEIDEGGER FONTES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2026-PM971 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto “**EMBARQUE NESSA EXPERIÊNCIA: COSTA E IMIGRAÇÃO 2026.**”, para a participação da Região da Costa e da Imigração na Feira dos Municípios 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$97.300,00**(noventa e sete mil e trezentos reais).**
- 3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$97.300,00**(noventa e sete mil e trezentos**



reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 2500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES, R\$97.300,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/08/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto

Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente

Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19



de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 04 de maio de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL – ADERES

HENNER SCHEIDEGGER FONTES
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA REGIAO DA COSTA E DA
IMIGRACAO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

LEI 13.019/2014

A - PROPONENTE			
I - ENTIDADE			
Denominação: Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI.			
CNPJ: 12.202.025/0001-57			
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro): Rodovia Edival Petri, Km 21,5, Nº 1620 - Bairro Vila Residencial Samarco Pavilhão do Empreendedor Zey José Vettoraci – Anexo a Prefeitura Municipal de Anchieta.			
Cidade: Anchieta		UF: ES	CEP: 29230-000
DDD: (28)	Telefone: 99958-6993		Celular: 99995-4908
E-mail: adeturci@gmail.com			
Site: www.regiaodacostaeimigracao.com			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome completo: Henner Scheidegger Fontes			

CPF:		RG/Órgão Expedidor:
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Rua Volpato Nº24.		
Cidade/Estado Município de Rio Novo do Sul/ES	UF: ES	CEP: 29230-000
E-mail: adeturci@gmail.com	Telefone:	Celular: (28) 99958-6993
Cargo: Presidente	Eleito em: 2025	Vencimento do Mandato: 2028
IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo: Sandra Loyola Santana		
Telefone: (28) 99995-4908		Celular: (28) 99995-4908
E-mail: loyolas@hotmail.com		
CPF:		RG/Órgão Expedidor:
Cargo: Coordenadora do Projeto		
Formação Profissional: Relações Públicas		

B - PROJETO	
Título do projeto	

“EMBARQUE NESSA EXPERIÊNCIA: COSTA E IMIGRAÇÃO 2026.”

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Maio /2026	Término	Agosto /2026
---------------	------------	----------------	--------------

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

A Feira dos Municípios do Espírito Santo – FEMUNES 2026 configura-se como um dos mais relevantes instrumentos de promoção territorial, integração regional e dinamização da economia criativa capixaba. Inserida em um contexto de crescente valorização das identidades locais e da interiorização do turismo, a participação da Região Turística da Costa e da Imigração neste evento assume papel estratégico para o fortalecimento de suas potencialidades culturais, sociais e econômicas.

A região, composta pelos municípios de Iconha, Anchieta, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul, apresenta uma rica diversidade de manifestações culturais, saberes tradicionais, gastronomia típica, produção artesanal e atrativos naturais que refletem a identidade de seu povo. No entanto, como grande parte dos territórios fora dos grandes centros urbanos, ainda enfrenta desafios relacionados à visibilidade, à estruturação da oferta turística e à ampliação de mercados consumidores. Nesse cenário, a FEMUNES se consolida como uma vitrine estratégica capaz de conectar esses territórios a novas oportunidades de desenvolvimento.

Mais do que um espaço expositivo, a feira promove a circulação de bens culturais, o estímulo ao empreendedorismo local, a geração de renda e o fortalecimento das cadeias produtivas ligadas ao turismo, ao artesanato e à economia criativa. Ao reunir as dez regiões turísticas do Espírito Santo no Pavilhão de Carapina, sob o tema “Um Espírito Santo para se Conhecer, Viver e se Orgulhar”, o evento potencializa o intercâmbio de experiências, a formação de parcerias institucionais e a consolidação de uma identidade turística integrada.

Nesse contexto, a atuação da Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI – como instância de governança regional é fundamental para assegurar uma participação qualificada, estratégica e representativa dos municípios. Ao assumir o papel de articuladora e organizadora regional, a entidade promove a integração entre os entes públicos, o trade turístico e as comunidades locais, possibilitando a otimização de recursos, a redução de custos operacionais e a construção de uma identidade regional coesa e competitiva.

A participação conjunta dos municípios, coordenada pela ADETURCI, permite não apenas a apresentação dos produtos turísticos de forma estruturada e atrativa, mas também o fortalecimento do sentimento de pertencimento regional e da cooperação intermunicipal — elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável do turismo.

Com uma trajetória consolidada desde sua fundação em 2009, a ADETURCI possui reconhecimento institucional como Instância de Governança Regional, certificada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, atuando de forma contínua na promoção do turismo, na qualificação de gestores e empreendedores e na articulação de políticas públicas integradas. Suas ações incluem a realização de eventos, capacitações, promoção de destinos e fortalecimento dos conselhos municipais de turismo, contribuindo diretamente para a estruturação e profissionalização do setor na região.

Dessa forma, a participação da Região da Costa e da Imigração na FEMUNES 2026 consolida-se como uma ação estratégica de promoção integrada, alinhada ao tema **“EMBARQUE NESSA**

EXPERIÊNCIA: COSTA E IMIGRAÇÃO 2026". A iniciativa reforça o posicionamento da região como destino turístico competitivo, ao evidenciar seus diferenciais culturais, naturais e produtivos, ampliando sua inserção no mercado, estimulando fluxos turísticos e gerando impactos positivos na economia local, ao mesmo tempo em que valoriza sua identidade e fortalece a articulação regional.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Região Turística da Costa e da Imigração, no sul do Espírito Santo, possui forte identidade cultural construída a partir da imigração, expressa na gastronomia, no artesanato e nas tradições locais. Sua economia é baseada na pesca, agricultura, turismo e comércio, além da presença de empreendimentos industriais.

Apesar do potencial turístico diversificado que abrange turismo de sol e praia, cultural, religioso, gastronômico e de experiência, a região ainda enfrenta desafios que limitam seu desenvolvimento. Entre eles, destacam-se a forte sazonalidade do turismo, concentrado no verão, a baixa visibilidade dos destinos ao longo do ano e a dificuldade de promoção integrada dos atrativos e produtos regionais.

Observa-se, ainda, que grande parte desse potencial não é plenamente comunicada ao público visitante, especialmente no que se refere à oferta de experiências autênticas, como vivências culturais, gastronômicas e comunitárias, que poderiam ampliar o tempo de permanência do turista e fortalecer a identidade regional.

Somam-se a isso limitações de infraestrutura, principalmente no interior, deficiência na sinalização turística e a necessidade de maior qualificação e articulação entre os municípios, fatores que impactam diretamente a geração de renda e a sustentabilidade dos empreendimentos locais.

Diante desse cenário, torna-se essencial fortalecer a promoção integrada da região, com foco na valorização e comunicação de experiências turísticas, ampliando sua atratividade, inserção no mercado e o reconhecimento de seus ativos culturais e produtivos, como o artesanato e a gastronomia.

IV - JUSTIFICATIVA

A participação da Região Turística da Costa e da Imigração na Feira dos Municípios do Espírito Santo – FEMUNES 2026 responde a uma demanda concreta de fortalecimento da promoção turística integrada e de ampliação da visibilidade dos destinos regionais no mercado estadual. Apesar de seu reconhecido potencial turístico, cultural e produtivo, a região ainda apresenta baixa inserção competitiva, especialmente fora dos períodos de alta temporada, evidenciando um cenário de sazonalidade acentuada, subaproveitamento de ativos locais e limitada articulação promocional entre os municípios.

Dados da dinâmica turística regional indicam que o fluxo de visitantes concentra-se majoritariamente nos meses de verão, gerando instabilidade na geração de renda e impactando diretamente a sustentabilidade dos empreendimentos locais. Além disso, observa-se que produtos com alto valor agregado — como o artesanato, a gastronomia típica e as experiências culturais — ainda possuem baixa capacidade de comercialização e divulgação em escala ampliada, o que reduz seu potencial de contribuição para a economia regional.

Outro problema relevante é a fragmentação das ações de promoção turística, que ocorrem, em grande parte, de forma isolada pelos municípios, dificultando a consolidação de uma identidade regional forte e reconhecida. Essa desarticulação compromete a eficiência dos investimentos públicos e limita a capacidade de atração de novos fluxos turísticos e oportunidades de negócio.

Nesse contexto, a participação na FEMUNES 2026, articulada por meio da Instância de Governança

Regional - ADETURCI, apresenta-se como uma estratégia estruturante para enfrentar esses desafios. A proposta permite integrar os municípios em uma ação conjunta, promovendo ganhos de escala, redução de custos operacionais e fortalecimento da identidade regional, alinhando-se às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, que preconiza o planejamento integrado, participativo e descentralizado. Do ponto de vista econômico, a iniciativa contribui para ampliar a visibilidade dos produtos e destinos da região, potencializando a geração de renda, o estímulo ao empreendedorismo local e a inserção de pequenos produtores e artesãos em novos mercados. Socialmente, promove a valorização da cultura local, o fortalecimento do sentimento de pertencimento e a inclusão produtiva de diversos atores da cadeia do turismo e da economia criativa.

A proposta também se alinha ao objetivo de posicionar a Região da Costa e da Imigração como um destino de experiências, capaz de oferecer ao visitante vivências autênticas relacionadas à sua cultura, gastronomia e modos de vida, ampliando o tempo de permanência do turista e qualificando sua experiência.

Dessa forma, a ação é plenamente compatível com as diretrizes de desenvolvimento regional sustentável, ao promover a integração entre municípios, fortalecer a governança turística e ampliar a competitividade da região. As metas do projeto estão diretamente relacionadas à ampliação da visibilidade regional, ao fortalecimento da promoção integrada e ao aumento das oportunidades de comercialização dos produtos turísticos e culturais, respondendo de forma objetiva aos problemas identificados no território.

V - OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Promover a participação integrada da Região Turística da Costa e da Imigração na Feira dos Municípios 2026, fortalecendo a divulgação turística, cultural e econômica dos municípios participantes.

Objetivos Específicos do projeto

1. Promover a Região Turística da Costa e da Imigração como destino turístico integrado, destacando seus atrativos naturais, culturais, gastronômicos e históricos.
2. Fortalecer a visibilidade institucional da região e dos municípios participantes no contexto da Feira dos Municípios 2026.
3. Valorizar e divulgar os produtos, manifestações culturais e experiências turísticas regionais, ampliando o reconhecimento da identidade territorial da Costa e da Imigração.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiados diretamente os 07 municípios da Região da Costa e da Imigração (Anchieta, Iconha,

Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul), com a participação estimada de 30 a 40 empreendimentos, entre artesãos, produtores, artistas e pequenos negócios da economia criativa e do turismo.

Indiretamente, serão beneficiados os demais integrantes do trade turístico regional, com impacto na geração de renda e no fortalecimento da economia local.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Região da Costa e da Imigração é composta por 7 municípios sendo estes: Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul. Destes 5 estão situados na faixa litorânea e 2 no interior.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

O projeto da Feira dos Municípios conta com a participação direta dos municípios da Região da Costa e da Imigração, envolvendo empresários dos setores de turismo e gastronomia, artesãos e grupos culturais dos municípios de Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul. Ressalta-se que todos os municípios formalizaram sua adesão por meio da assinatura de termo de compromisso junto à AMUNES.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

O projeto conta com a parceria dos municípios da Região da Costa e da Imigração — Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul — que atuam na mobilização dos participantes locais, disponibilização de equipes técnicas e apoio logístico para viabilizar a participação conjunta na FEMUNES 2026.

Integram também a parceria representantes do trade turístico e cultural regional, incluindo empreendedores, artesãos, produtores e grupos culturais, responsáveis pela oferta de produtos, serviços e experiências a serem apresentados durante o evento.

A atuação articulada entre poder público e iniciativa privada fortalece a governança regional, otimiza recursos e assegura maior efetividade na promoção integrada da região.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

- 1 Ampliação da exposição pública da Região Turística da Costa e da Imigração perante o público visitante da Feira dos Municípios 2026, com apresentação integrada de seus municípios e atrativos.
- 2 ☐ Consolidação da presença institucional da região no evento, por meio de espaço expositivo estruturado e atuação conjunta dos municípios participantes.
- 3 ☐ Maior reconhecimento da diversidade cultural, produtiva e turística regional, a partir das apresentações culturais e da divulgação de produtos e experiências locais.
- 4 ☐ Fortalecimento da articulação entre a ADETURCI, os municípios e os parceiros institucionais envolvidos na promoção turística regional.
- 5 ☐ Sistematização de informações e avaliação da participação na feira, gerando subsídios para o planejamento de futuras ações de promoção e desenvolvimento do turismo regional.

IX - DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivos Específicos	Ações	Metas	Resultados Esperados
1	Promover a Região Turística da Costa e da Imigração como destino turístico integrado, destacando seus atrativos naturais, culturais, gastronômicos e históricos.	Planejamento e execução da participação regional na Feira dos Municípios, incluindo Organização prévia, estruturação dos espaços expositivos e ações de divulgação turística.	Realização de 04 encontros regionais; Contratação de profissionais para organização dos 07 municípios participantes; estabelecimento da identidade visual da região no pódio e uniformes.	Divulgação dos atrativos turísticos regionais ao público visitante; Municípios engajados e informados de todas as etapas da organização para o evento e participando ativamente nesse processo.
2	Fortalecer a visibilidade institucional da região e dos municípios participantes no contexto da Feira dos Municípios 2026.	Articulação institucional entre os municípios e atuação conjunta durante o evento, com atendimento ao público e promoção da identidade regional.	Implantação de estande regional; Divulgação da região nas redes sociais.	Ampliação da visibilidade institucional da região e dos municípios; Permitir a participação de todos os municípios com igualdade de oportunidades e auxiliando na apresentação dos municípios durante a feira.

3	Valorizar e divulgar os produtos, manifestações culturais e experiências turísticas regionais, ampliando o reconhecimento da identidade territorial da Costa e da Imigração.	Realização de ações promocionais, exposições e apresentações culturais durante o evento, destacando produtos e experiências regionais.	Contratação de 04 grupos culturais para o Palco Central e 03 grupos culturais para apresentações no espaço da região; Realização de 07 ações demonstrativas; Realização de um (01) evento com entregas dos resultados.	Promoção da identidade cultural, econômica e turística regional; Apresentar a SETUR e a ADERES uma avaliação com sugestões para servir na construção do projeto da Feira dos Municípios 2027.
---	--	--	--	--

X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

A avaliação será realizada por meio do acompanhamento técnico das atividades previstas, considerando o cumprimento das metas estabelecidas, a execução das ações programadas e a entrega dos produtos e serviços contratados.

Serão utilizados como instrumentos de verificação:

- ✓ Relatórios técnicos de execução
- ✓ Registros fotográficos
- ✓ Documentação comprobatória das contratações
- ✓ Listas de presença dos encontros realizados
- ✓ Registros das apresentações culturais
- ✓ Comprovação da implantação do estande regional
- ✓ Relatório de avaliação pós-evento

A ADETURCI será responsável pelo monitoramento contínuo e pela sistematização das informações para prestação de contas.

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta	Periodicidade
Promover a Região Turística da Costa e da Imigração como destino turístico integrado, destacando seus atrativos naturais, culturais, gastronômicos e históricos.	Realização de 04 encontros regionais; Participação dos 07 municípios; Implantação da Identidade visual regional.	Grau de integração regional e organização da participação conjunta	Relatórios técnicos, listas de presença, Relatório fotográficos, materiais produzidos	Levantamento documental e registros das atividades, Fotos	Coordenação	Durante a execução
Fortalecer a visibilidade institucional da região e dos municípios participantes no contexto da Feira dos Municípios 2026	Implantação de estande regional; Divulgação da região na rede social;	Funcionamento adequado do espaço regional e presença institucional conjunta	Relatório Quantitativo e qualitativo; Relatório fotográficos, Relatório de Desempenho e Métricas de Social Media (Social Media Report)	Acompanhamento in loco e análise documental, Registro fotográfico	Coordenação	Durante o evento
Valorizar e divulgar os produtos, manifestações culturais e experiências turísticas regionais, ampliando o reconhecimento da identidade territorial da Costa e da Imigração.	Realização de 07 Apresentações de grupos culturais; Realização de 07 de ações demonstrativas; Realização de 01 encontro de avaliação pós-evento.	Diversidade das manifestações apresentadas e valorização da identidade regional	Programação oficial, registros fotográficos, lista de presença, relatório final	Registro das apresentações e reunião de avaliação	Coordenação	Durante e após o evento

XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica do projeto será composta por profissionais com formação em áreas afins e experiência compatível com as atribuições a serem desempenhadas, assegurando a execução qualificada das atividades propostas.

A **coordenação geral** ficará sob responsabilidade de profissional com formação superior em área afim e experiência mínima de 05 anos em gestão de projetos, a quem competirá o planejamento, a articulação institucional e o acompanhamento da execução. Entre suas **atribuições**, destacam-se: planejar, coordenar e supervisionar a execução geral do projeto, garantindo o cumprimento de objetivos, metas e prazos; articular-se com os municípios participantes, parceiros e entidades envolvidas, promovendo a integração das ações; acompanhar a organização da participação regional na FEMUNES 2026, incluindo a definição de layout, identidade e programação do espaço; coordenar a equipe técnica e os colaboradores, distribuindo tarefas e monitorando resultados; supervisionar os processos administrativos, financeiros e logísticos; assegurar a comunicação entre os envolvidos; monitorar e avaliar a execução, propondo ajustes quando necessário; e elaborar e validar relatórios técnicos e de prestação de contas.

A operacionalização do projeto contará com **Assistente de Montagem e Logística de Estandes**, profissional com experiência mínima de 02 anos em eventos e organização de espaços expositivos, responsável pela estrutura e funcionamento do espaço. Dentre suas **atribuições**, destacam-se: organizar e acompanhar a montagem e desmontagem dos estandes, assegurando o cumprimento do layout aprovado e da identidade visual da região; garantir a adequada disposição dos espaços; e prestar suporte às equipes durante o evento, contribuindo para a organização do fluxo de visitantes e para a condução das atividades.

O **Assistente de Articulação Cultural e Gestão de Expositores** será responsável pela interlocução com os participantes, com experiência mínima de 02 anos. **Atribuições:** Responsável pela organização e acompanhamento das apresentações culturais, articulação com grupos artísticos, empreendedores expositores e demais prestadores de serviço envolvidos na programação da região, garantindo cumprimento de horários, alinhamento institucional e qualidade na execução das atividades.

A **Coordenação de Atendimento, Comunicação e Promoção** será coordenada por profissional com experiência mínima de 01 ano em eventos ou marketing, responsável pela divulgação e pelo atendimento ao público. Entre suas **atribuições**, incluem-se: organizar e supervisionar os atendentes nos estandes; controlar e distribuir materiais promocionais; coordenar os elementos interativos e de ambientação; apoiar as ações de divulgação durante a feira; realizar registros fotográficos institucionais; acompanhar as estratégias de comunicação e promoção turística ao longo do evento; bem como realizar a inserção de peças promocionais nas redes sociais e no site institucional da ADETURCI.

A equipe está estruturada de forma integrada, garantindo o alinhamento entre planejamento, execução e promoção, e assegurando o alcance dos objetivos e resultados previstos no projeto.

EQUIPE

TÉCNICA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Coordenador geral	01	x		Responsável pelo Planejamento, coordenação e supervisão da execução geral do		x	06 meses	Contrato de prestação de serviço.

				projeto.				
Assistente Operacionalização de Montagem e Logística de Estandes	01	x		Responsável pela estrutura e funcionamento do espaço.		x	03 meses	Contrato de prestação de serviço.
Assistente Articulação Cultural e Gestão de Expositores	01	x		Responsável pela organização e acompanhamento das apresentações culturais.		x	03 meses	Contrato de prestação de serviço.
Coordenação de Atendimento, Comunicação e Promoção.	01	x		Responsável pela divulgação e pelo atendimento ao público.		x	03 meses	Contrato de prestação de serviço.

XII – ORÇAMENTO

O orçamento do presente projeto foi elaborado com base na estimativa dos custos necessários à execução das ações previstas, considerando os valores praticados no mercado para serviços, materiais e despesas correlatas à participação na Feira dos Municípios 2026.

Para a definição dos valores a serem contratados, serão apresentados 03 (três) orçamentos para cada item, obtidos junto a fornecedores distintos, os quais subsidiarão a elaboração do Mapa Comparativo de Preços, assegurando a economicidade e a compatibilidade com os valores de mercado.

Os itens e quantitativos previstos encontram-se detalhados no Plano de Aplicação de Recursos, constituindo a base para a execução financeira do projeto.

Considerando as especificidades de determinados serviços, especialmente os de apresentações Culturais, alguns itens poderão ser devidamente justificados quanto à inviabilidade de obtenção de múltiplos orçamentos, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis à parceria, mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada e documentação comprobatória.

O valor total estimado para a execução do projeto é de **R\$ 97.300,00 (Noventa e sete mil e trezentos reais)**.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
Maio/2026	R\$ 97.300,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)*

* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

CUSTEIO

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
01	Coordenação	1	Serviço	10.000,00	10.000,00	10.000,00
02	Assistente operacionalização de montagem e logística de estandes; Assistente articulação cultural e gestão de expositores; Coordenação de atendimento, comunicação e promoção	3	Serviço	6.100,00	18.300,00	28.300,00
03	Guias de Turismo, ícones e Recepcionistas	1	Pacote	20.000,00	20.000,00	48.300,00
04	Manifestação cultural para o Cortejo – SECULT (4) Apresentações	4	Cachê	5.000,00	20.000,00	68.300,00
05	Manifestação cultural para a Região (3) Apresentações	3	Cachê	5.000,00	15.000,00	83.300,00
06	Produção e divulgação de conteúdos digitais para redes sociais	1	Serviço	8.000,00	8.000,00	91.300,00
07	Brindes	1	Serviço	6.000,00	6.000,00	6.000,00
TOTAL						97.300,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Anchieta-ES, 04 de maio de 2026.

Henner Scheidegger Fontes
Responsável pela Instituição

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória-ES, 04 de maio de 2026

Alberto Farias Gavini Filho
Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 04/05/2026 14:53:56 -03:00

HENNER SCHEIDEGGER FONTES

CIDADÃO

assinado em 04/05/2026 15:00:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/05/2026 15:00:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GHDL72>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR-GERAL
ADERES - ADERES - GOVES
assinado em 04/05/2026 15:36:37 -03:00

HENNER SCHEIDEGGER FONTES
CIDADÃO
assinado em 04/05/2026 16:03:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/05/2026 16:03:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QD4N7K>